



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Phorte de Educação Ltda. – ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.170, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, pleiteado pela Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201931854		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 249/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/3/2022

## I – RELATÓRIO

Trata este processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.170, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, pleiteado pela Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

De acordo com o Parecer Final da SERES, contido no processo e-MEC em epígrafe, o curso requerido foi indeferido em virtude de:

[...]

### 2. HISTÓRICO

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso de graduação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*A avaliação in loco, de código nº 157516, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,75</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3,29</i>
<i>Conceito Final: 04</i>	

***A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*** (Grifo nosso)

*De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:*

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1</i>	<i>1.4. Estrutura Curricular.</i>	<i>2</i>
<i>2</i>	<i>1.7. Estágio curricular supervisionado.</i>	<i>2</i>
<i>3</i>	<i>1.11. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).</i>	<i>2</i>
<i>4</i>	<i>1.20. Número de vagas.</i>	<i>2</i>
<i>5</i>	<i>2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.</i>	<i>2</i>

*Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II - carga horária mínima do curso.*

§ 3º *Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

§ 4º *Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

§ 5º *Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

§ 6º *Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.*

§ 7º *Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

§ 8º *A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

§ 9º *Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.*

*Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.*

*Em relação ao indicador estrutura curricular, foi apontado no relatório de avaliação que:*

*A disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) está prevista no projeto pedagógico do CST em Gestão Financeira (2021, p. 4) como componente curricular optativo de 60 horas incluídas na carga horária total do curso. Contudo, não sinaliza por meio de ementário na estrutura pedagógica do PPC como se dará a flexibilidade e interdisciplinaridade, assim como a acessibilidade metodológica no tocante à oferta da disciplina e aprendizagem dos alunos. Não foi identificado no PPC, tampouco na reunião realizada com a coordenadora do curso, na ocasião da visita de avaliação externa virtual in loco, qual o exato período/semestre que a disciplina será ministrada.*

*As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2 ao indicador Estrutura curricular, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

*Ressalta-se que o não atendimento do critério acima indicado enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

*Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito. (Grifo nosso)*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de GESTÃO FINANCEIRA, TECNOLÓGICO, pleiteado pela FACULDADE PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, código 21940, mantida pelo INSTITUTO PHORTE DE EDUCACAO LTDA - ME, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

Inconformado com a decisão exarada pela SERES, em 22 de novembro de 2021, o Instituto Phorte de Educação Ltda. – ME, mantenedor da IES, interpôs recurso contra o indeferimento da oferta do curso superior em comento. Em sua defesa, o recorrente apresentou o seguinte arrazoado:

[...]

*A IES, tendo tomado conhecimento dos termos da Portaria 1.170, de 22 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25/10/2021, que indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade presencial, recorre da citada Portaria, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos*

#### **Indicador 1.4 Estrutura Curricular Conceito 2**

*Em relação ao indicador estrutura curricular, foi apontado no relatório de avaliação que:*

*A disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) está prevista no projeto pedagógico do CST em Gestão Financeira (2021, p. 4) como componente curricular optativo de 60 horas incluídas na carga horária total do curso. Contudo, não sinaliza por meio de ementário na estrutura pedagógica do PPC como se dará a flexibilidade e interdisciplinaridade, assim como a acessibilidade metodológica no tocante à oferta da disciplina e aprendizagem dos alunos. Não foi identificado no PPC, tampouco na reunião realizada com a coordenadora do curso, na ocasião da visita de avaliação externa virtual in loco, qual o exato período/semestre que a disciplina será ministrada.*

*Informamos que foi incluída a carga horária da disciplina de libras na carga horária total do curso na página 4 do PPC por um engano e que em cumprimento ao Decreto 5626/2005, a Faculdade Phorte propõe no PPC do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira a oferta da disciplina de Libras de forma optativa, na modalidade presencial, com docente específico, caso haja procura por parte dos alunos. Cabe ressaltar que a carga horária desta disciplina é complementar a carga*

*horária do curso. Como se trata de disciplina optativa, simplesmente complementar à carga horária regular do curso e por se tratar de conteúdo universal, julgamos desnecessária a especificação do conteúdo, que foi alvo de objeção por parte dos avaliadores, na visita virtual. Informamos que a disciplina optativa será ofertada no último período e a interdisciplinaridade far-se-á com os temas pertinentes às disciplinas do período. Para finalizar, ressaltamos que caso a Comissão Avaliadora tivesse solicitado esclarecimentos ao PI da Instituição, não chegaríamos à situação de indeferimento do Curso.*

*A propósito, apresentamos pareceres de Comissões Avaliadoras de alguns cursos cujos conceitos notas acima de 2 no indicador em pauta:*

### **Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais**

1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).	5
<p><b>Justificativa para conceito 5:</b> Ao consultar o Projeto Pedagógico, e também pela reunião com o corpo docente, evidenciou-se que a organização curricular desse curso está fundamentada nos princípios da flexibilidade, atualização de conhecimentos técnicos e científicos e nos princípios da interdisciplinaridade de forma a promover a articulação entre teoria e prática, pois os alunos, através, principalmente, da disciplina GESTÃO EM AÇÃO, a qual incorpora uma metodologia desenvolvida pela IES intitulada ACTIVE, participarão de atividades que lhes possibilitarão aplicar a teoria estudada nas unidades curriculares, nas respectivas etapas, em atividades práticas que lhes serão propostas ao longo do curso. A articulação entre os componentes curriculares também ficou evidenciada no componente GESTÃO EM AÇÃO, tendo em vista que ele é ofertado em todos os semestres, com o propósito de integrar os demais componentes dos respectivos momentos de estudo. A disciplina de Libra é ofertada como optativa, assim como a preparação de formação inicial em educação a distância, disponibilizada na forma de Ambientação à Plataforma em uma sala de aula virtual. Ter uma atividade, em forma de componente curricular em todos os semestres foi considerado uma proposta inovadora por essa comissão, assim, juntamente com as demais peculiaridades relativas aos componentes curriculares, a nota 5 nos pareceu bastante adequada.</p>	
<p><b>Curso Superior de Tecnologia em Marketing</b></p>	
<p>1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).5</p>	
<p><b>Justificativa para conceito 5:</b> A estrutura curricular do Curso Superior de Tecnologia em Marketing da Faculdade Phorte, que está prevista no PPC, apresenta flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total de 1600 h/a, apresentam preocupação em alinhar a teoria com a prática, demonstrada através de projetos que pretendem implantar e que já acontecem em outros cursos da IES. Atendem a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância, comprovados durante a pandemia.</p>	
<p><b>Curso Superior de Tecnologia em Logística</b></p>	
<p>1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).5</p>	
<p><b>Justificativa para conceito 5:</b> A distribuição das cargas horárias das disciplinas, por módulos e o total previsto no curso, atendem aos desígnios do CST em Logística, determinado pelo MEC. A disciplina de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) está previsto no PPC, na condição de disciplina curricular optativa com carga horária total de 40 (quarenta) horas/aula. Os módulos apresentados para as unidades curriculares, compõem quatro eixos de formação interligados, que permite identificar a proposta de transversalidade, interdisciplinaridade e a articulação entre a teoria e prática em propostas de trabalhos, interagindo entre disciplinas teóricas e projetos junto à comunidade em que a IES se insere. Percebeu-se que na estrutura curricular houve uma concentração das disciplinas de gestão no primeiro ano do curso, ficando as disciplinas específicas de logística no segundo ano. Os eventos juntos à comunidade têm por nomenclatura curricular Gestão em Ação, a qual abarca a elaboração de projeto, trabalho ou artigo de pesquisa, com a utilização de</p>	

*metodologias e técnicas relacionadas ao desenvolvimento de trabalhos de cunho acadêmico-científico, e que contempla o fechamento de cada módulo do curso. A Gestão em Ação, a exemplo dos projetos que estão ocorrendo nos cursos existentes, e que os discentes do CST em Logística terão a oportunidade de compor atividades dos projetos sociais, como por exemplo: Cidade Limpa; Arena Bela vista; Associação União de Moradores Bela Vista/Bixiga. Além de se caracterizarem como projetos de iniciação científica e extensão, proporcionam a integração entre teoria e prática, envolvendo os alunos com o entorno da faculdade. ?*

#### **Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos**

**1.4. Estrutura curricular.** Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005). 4

**Justificativa para conceito 4:** Sim. A estrutura curricular está prevista no PPC, leva em consideração a flexibilidade, a interdisciplinaridade por meio do projeto GESTÃO EM AÇÃO, bem como a oferta da disciplina de LIBRAS se faz presente como optativa. Porém, vejo que falta elementos que comprovem a inovação para o desenvolvimento do curso. A formação do tecnólogo dar-se-á em 02 anos, com tempo máximo para integralização de 04 anos; Total de Horas de Aulas Formativas - 1600 horas; Carga Horária Total do Curso - 1600 horas; Libras (disciplina optativa) - 60 horas; Carga Horária Total do Curso com disciplina optativa - 1660 horas. Sendo disponibilizadas 100 vagas anuais no período noturno, com articulação da teoria com a prática, princípio norteador da formação acadêmico-profissional dos seus discentes.

#### **Indicador 1.7 Estágio Curricular Supervisionado ? Conceito 2**

*Embora o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC (2016, p. 43) não sinalize a obrigatoriedade do estágio curricular supervisionado, O PPC do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira da Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia prevê a realização desse tipo de atividade de forma facultativa e menção a carga horária. Segundo à coordenação do curso e corpo docente, a partir das narrativas durante as reuniões virtuais realizadas, a prática do estágio é imprescindível à formação de qualidade dos alunos e que a IES possui alguns convênios celebrados, como por exemplo com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e com outras organizações que atendem às demandas dos cursos ofertados, mas não foi apresentado nenhuma evidencia documental desses convênios no FTP (File Transfer Protocol) do Inep criado para a avaliação de autorização do curso.*

*Com relação ao Estágio Curricular Supervisionado, embora não seja obrigatório, a Faculdade Phorte por considerá-lo, importante realizou convênios, cujos documentos estavam no FTP e mais uma vez, conforme citado na introdução, a Comissão Avaliadora poderia ter solicitado esclarecimentos ao PI da Instituição, o qual esteve sempre à disposição da Comissão.*

*A propósito, apresentamos pareceres de Comissões Avaliadoras de alguns cursos cujos conceito foi NSA, no indicador em pauta:*

<p><b>Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais</b> 1.7. Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem o estágio supervisionado. NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN).</p>	
<p><b>Justificativa para conceito NSA:</b> Para o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, o estágio é atividade não obrigatória, pela legislação. Entretanto, de acordo com a coordenadora, o estudante será estimulado a envolver-se na atividade, uma vez que propicia vivenciar a realidade do mercado e do funcionamento das organizações. Assim, por ser optativo como componente curricular, esta comissão entende que o adequado é o NÃO SE APLICA.</p>	NSA
<p><b>Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos</b> 1.7. Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem o estágio</p>	NSA

<i>supervisionado. NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN).</i>	
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> <i>Para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos o estágio é atividade não obrigatória.</i>	
<b>Curso Superior de Tecnologia em Logística 1.7.</b> <i>Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem o estágio supervisionado. NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN).</i>	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> <i>NSA, visto que não se trata de componente curricular . Porem, a IES oferece orientador caso o discente tenha interesse em fazer estágio em organizações.</i>	

### **Indicador 1.11. - TCC ? Conceito 2**

*Segundo o PPC (2021, p. 17) O Projeto Gestão em Ação que visa o desenvolvimento de atividades integradoras pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, poderá resultar a partir de ações do último módulo desse projeto em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), fazendo parte da matriz curricular do curso. Contudo, o PPC evidencia nas páginas 21 e 22 que o TCC, embora, não seja uma atividade obrigatória exigida pela legislação vigente, está previsto no âmbito do CST em Gestão Financeira, cuja "configuração, procedimentos, critérios de avaliação e prazos, apresentam-se descritos no Regulamento do TCC". O regulamento mencionado com as informações específicas para elaboração do TCC não foi localizado no PPC, tampouco no FTP (File Transfer Protocol) do Inep, não sendo possível observar a carga horária, critérios de avaliação e apresentação, orientações de orientação e/ou coordenação, tipos de produtos gerados (TCCs) e publicação dos resultados.*

*Com relação ao TCC a justificativa alegada pela Comissão para o conceito 2 foi que o regulamento não foi localizado nem no PPC, nem no FTP o que contestamos veementemente. Verificamos em nossos arquivos que na pasta consta sim o regulamento em questão. Mais uma vez, queremos deixar registrado que, se a Comissão Avaliadora tivesse solicitado esclarecimentos ao PI da Instituição, poderíamos mostrar a localização o documento.*

*Conforme registrado no regulamento, no módulo de saída do curso o trabalho da disciplina Gestão em Ação, pode ter o formato de TCC. Entretanto, por não ser obrigatório o estudante pode optar por apresentar apenas o trabalho na forma mais adequada às suas características. As turmas encerradas em 2020, são um bom exemplo: os trabalhos dos módulos de saída foram reunidos numa coletânea digital, na qual se pode observar trabalhos com formato de TCC e trabalhos no formato de Relatório Acadêmico.*

*A propósito, apresentamos parecer da Comissão Avaliadora do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais:*

<i>1.11. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Obrigatório para cursos cujas DCN preveem TCC. NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN).</i>	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:</b> <i>De acordo com o que preconiza as diretrizes curriculares para os cursos superiores de tecnologia, o Trabalho de Conclusão de Curso é opcional. Neste sentido, a despeito de a IES incluir na organização curricular deste curso, em todas as etapas, uma disciplina chamada GESTÃO EM AÇÃO, a qual tem um potencial para ao longo do curso levar o estudante a desenvolver um trabalho com características de um TCC, esta comissão entendi que, por não reservar uma carga horária destinado ao acompanhamento e desenvolvimento específico de um TCC, o conceito adequado é o NSA.</i>	

### **Indicador 1.20. Número de Vagas Conceito 2**

*O projeto pedagógico sinalizar para o CST em Gestão Financeira o número de 100 vagas anuais. No FTP (File Transfer Protocol) do Inep consta um documento intitulado de "Estudos quantitativos e qualitativos que apoiam a definição do número*

*de vagas do curso” faz menção ao PPC e PDI e afirma que o “número de vagas adequado à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa”, porém não apresenta justificativa, dados quantitativos e/ou qualitativos que fundamentem a indicação de 100 vagas anuais para o curso. No PDI há referência à solicitação ao INPE de autorização do CST em Gestão Financeira (presencial) e ligado ao Núcleo de Gestão da Faculdade, mas sem apresentar dados que justifiquem a oferta do curso em avaliação. Contudo, a partir da análise realizada pela comissão avaliadora, constatou-se que a Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia possui estrutura adequada física e tecnológica, além de corpo docente qualificado para atender à demanda de 100 vagas anuais no que se refere ao curso e suas especificidades. Essa evidência foi ratificada na visita virtual realizada nas dependências da IES, análise do PPC e a partir das reuniões realizadas com o corpo docente, coordenação do curso e PI.*

*Com relação a este indicador informamos que o PPC e especialmente o PDI no item 1.3 Inserção Regional e Vinculação com Demandas do Desenvolvimento, apresentam detalhada justificativa para o número de vagas. Conforme dados de tais documentos, o número de vagas para o curso está fundamentado em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos, e em pesquisas com a comunidade acadêmica e do entorno. A IES considera o número de vagas adequado à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa. Abaixo, transcrevemos alguns dados constantes no referido item do PDI*

*A Instituição está inserida na capital do estado de São Paulo, a maior e mais importante região metropolitana do Brasil. De acordo com o IBGE (2017), a população do município de São Paulo é de 12.106.920 habitantes e, ao se considerar a composição das Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDES), a RM de São Paulo, com os 38 municípios que circundam a capital, é a mais populosa com 21,4 milhões de habitantes. É uma região de grande peso na economia nacional, particularmente, nos setores secundário e terciário. A área de serviços, com ênfase em instituições financeiras, é a mais desenvolvida do país.*

*Além do perfil econômico e social da cidade de São Paulo, destacam-se as características da região central da capital, com população superior a 300 mil habitantes, segundo o IBGE, distribuídos em uma área de 31 quilômetros quadrados, ambiente de elevada potencialidade socioeconômica, onde se localiza a Instituição, com capacidade de atrair o público potencial da região.*

*A sede da Instituição localiza-se no bairro da Bela Vista, um distrito situado na região central da cidade de São Paulo, que abrange os bairros Morro dos Ingleses e Bixiga. De acordo com a Folha de São Paulo (outubro/2017), os bairros mais desejados pelas pessoas que querem alugar imóveis em São Paulo têm em comum o fato de ficarem em regiões centrais, próximas de polos comerciais e com ampla oferta de transporte público. O bairro Bela Vista costuma ocupar o primeiro lugar da lista, por oferecer ampla oferta de apartamentos compactos e infraestrutura completa, atraindo um perfil de inquilinos formado por funcionários oriundos de outras cidades que recebem ajuda de custo da empresa para morar na capital. Essa população certamente enquadra-se no público-alvo da Instituição.*

*De acordo com dados do COGNATIS (2016), o bairro da Bela Vista concentra 95.324 habitantes. Desse total, 33,45% são de adultos entre 25 e 44 anos e 23,19% de jovens com idades entre 20 e 24 anos. O bairro apresenta um dos percentuais mais altos de domicílios que não possuem filhos, com 69,69% do total, e concentra alto percentual de domicílios alugados com 41,91% e a renda média individual dos*



*residentes é de R\$ 3.597,00. O ticket médio do bairro com gastos em educação é de R\$ 341,18.*

*Na região há também um total de 114.941 trabalhadores diurnos, sendo que desses, 49.049 ganham entre 1 e 2 salários mínimos. O número de trabalhadores diurnos em Bela Vista é o terceiro maior da cidade, atrás apenas do Centro (204.428) e de Cerqueira César (166.514). Cumpre ressaltar que o bairro da Bela Vista é uma das jurisdições da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, onde estão circunscritas 35 Unidades Escolares Estaduais com o total de 18.582 alunos matriculados no Ensino Médio e por ano tem o total de 5.160 alunos concluintes.*

*Neste contexto de inserção regional, a Instituição objetiva vincular sua oferta educacional presencial à alta demanda requerida pela cidade e pelo estado de São Paulo. As rápidas transformações que vêm ocorrendo na estrutura produtiva têm que ser acompanhadas de respostas ágeis advindas do setor educacional, que fica com a responsabilidade de suprir o mercado de trabalho com profissionais capacitados e capazes de atender as exigências do setor produtivo.*

*Mas as formas mais modernas de produção, fortemente embasadas em novas tecnologias, vêm demandando maior qualificação profissional dos trabalhadores em todo o país. Desta forma, a Instituição busca suprir a demanda educacional por todo o Brasil, oferecendo, também, cursos na modalidade a distância.*

*Embora São Paulo concentre maior grau de modernidade nas atividades produtivas, os profissionais que necessitam dominar as novas técnicas, formas organizacionais e processos de produção, encontram-se em todas as unidades da federação. A oferta educacional, portanto, resulta da necessidade de qualificação da força de trabalho, do desenvolvimento de pesquisas e da promoção de inovações tecnológicas provenientes da formação de recursos humanos em nível de graduação, pós-graduação e extensão em todas as modalidades: presencial, EAD e híbrida. Assim, a Faculdade Phorte pretende contribuir para formar profissionais qualificados para suprir a crescente demanda local, regional e nacional em todas as modalidades de ensino.*

*No PPC, ítem 3.1 consta:*

*O Brasil possui mais de 19 milhões de empresas ativas, de diferentes portes e todas elas necessitam, direta ou indiretamente, do profissional com formação em gestão financeira. A cidade de São Paulo, bem como o estado de SP, são geradores de aproximadamente 60% de oportunidades de trabalho, devido à concentração de empresas na região, o que faz com que a demanda seja crescente, ajudada pelo crescimento econômico e abertura de novas organizações. Em particular, a Zona Central da cidade de São Paulo, local onde se encontra a Instituição, apresenta alto índice de empresas e de oportunidades de trabalho.*

*Pesquisas demonstram a forte relação entre educação, empregabilidade e salário, por exemplo a revista Exame, publicou dados do relatório Education at a Glance, da OCDE afirmando, quem um residente brasileiro formado no Ensino Superior ganha, em média, mais que o dobro (140%) de quem só cursou o Ensino Médio. O SEMESP, também publicou estudo recente demonstrando que a chance do ficar desempregado é 2,17 vezes maior para as pessoas com ensino médio em relação às pessoas ensino superior.*

*Diante dos dados citados acima, a IES julga clara a justificativa e considera o número de vagas adequado à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino.*

**Anexo referente ao indicador 1.4 - Estrutura Curricular:  
Matriz Curricular**

***Anexos referentes ao indicador 1.7 Estágio Curricular Supervisionado:***

***1 - Contrato CIEE***

***2 - Print e-mail confirmação de matrícula NUBE***

***3 ? Prints e-mail estágio NUBE 1, 2 e 3***

***4 ? Termo de Estágio Alessandra de Almeida Silva***

***5 ? Contrato de Estágio ITTC***

***Anexo referente ao TCC:***

***- TCC Regulamento Cursos Gestão. (grifos no original)***

***...***

***(...)***

Em suma, o recorrente requer a este Colegiado a reforma da Portaria SERES nº 1.170/2021 e, em decorrência, a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, pleiteado pela Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia.

### **Considerações do Relator**

Vimos que o protocolo do pedido foi efetuado em 2019. Por conseguinte, o padrão decisório utilizado pela SERES está correto, já que o órgão regulador se utilizou da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Assim, é por este instrumento que devo pautar minha decisão.

Dito isto, percebo que toda a tese recursal está estruturada no sentido de se insurgir contra os conceitos avaliativos. De todo modo, a despeito do Conceito de Curso (CC) ter sido mensurado com o conceito final 4 (quatro), o Relatório de Avaliação indica que o Indicador 1.4, relativo à Estrutura Curricular, obteve conceito 2 (dois), índice inferior àquele exigido expressamente pelo inciso III, artigo 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Neste ponto, os louváveis elementos aduzidos pela recorrente em sua peça recursal deveriam ter sido levados à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (CTAA/Inep), no momento destinado à impugnação do Relatório de Avaliação. É cediço por todo este Colegiado que somente a CTAA/Inep possui a competência legal para modificar ou desconstituir os conceitos avaliativos colacionados no Instrumento de Avaliação.

Neste sentido, inócuo se faz suscitar a intervenção deste Conselho quando a impugnação esteja consubstanciada unicamente em parâmetros avaliativos. Com efeito, a Portaria Normativa MEC nº 20/2017 é taxativa ao expor que conceito menor que 3 (três) no Indicador 1.4 – Estrutura Curricular traz como efeito objetivo o indeferimento do pleito. Replico, por oportuno, que as divergências concernentes aos conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* deveriam ter sido levadas à análise do Inep.

Em face do descrito acima, considero que a decisão emanada pela SERES foi motivada corretamente, pois cumpriu o estabelecido no artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Assim, penso que a decisão da SERES não merece reparo e, em consequência, posiciono-me- pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 1.170/2021.

Enfim, é este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.170, de 22 de outubro

de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, que seria ministrado pela Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede na Rua Treze de Maio, nº 681, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Phorte de Educação Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 17 de março de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente